



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 462 ,DE 05 DE MAIO DE 2021

Autoria: Vereadora Vivi da Rádio

Acrescenta parágrafo único no art. 86 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, dispondo sobre a vedação da nomeação em cargo de comissão dos servidores condenados por crimes de pedofilia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único no art. 86 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 86. ...

...

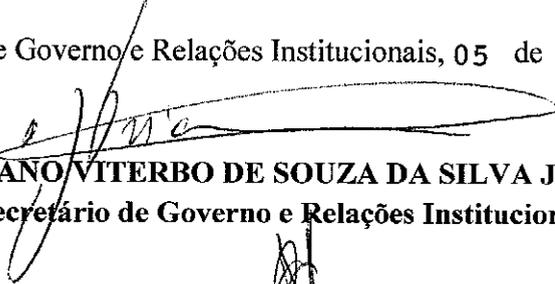
Parágrafo único. Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir da condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no Código Penal, arts. 218-A, 218-B e 218-C e pelo ECA, arts. 240, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de maio de 2021, 382º da Fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 05 de maio de 2021.


ADRIANO VITERBO DE SOUZA DA SILVA JUNIOR
Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo